



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

LEI Nº 340/2001.

EMENTA: Concede gratificação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI – PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais mensais a cada membro da Comissão Permanente de Licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ocupantes de Cargos em Comissão que componham a Comissão Permanente de Licitação não farão jus a gratificação ora criada.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente;

Art. 3 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos financeiros à partir do dia 1º do corrente mês;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de setembro de 2001.

Ivo Francisco da Silva

- Prefeito -

Ivo Francisco da Silva

PREFEITO

